



ATO Nº 038/2020

Institui o Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica - Naesf, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 17, inciso XII, alínea b, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, (LC nº 51/2008);

CONSIDERANDO a complexidade das ações delituosas praticadas em desfavor da ordem tributária e econômica;

CONSIDERANDO apropriado dinamizar a atuação ministerial quanto à atividade preventiva e repressiva de combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica em âmbito estadual;

CONSIDERANDO imprescindível o combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica, o qual demanda que a colheita de dados e informações seja centralizada em órgão único que recepcione e conceda tratamento, promovendo investigações e propositura de ações judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica, designado pela sigla Naesf, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O Naesf terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal no combate à sonegação fiscal de tributos estaduais e municipais, aos crimes contra a

ordem tributária e econômica, com a propositura de ações judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo único. Os integrantes do Naesf atuarão de forma conjunta e, impreterivelmente, com anuência formal do Promotor Natural.

Art. 3º O Naesf será composto por um coordenador e até dois membros designados pelo Procurador-Geral, sem prejuízo das atribuições originárias.

§1º O Coordenador do Naesf será o Procurador-Geral de Justiça ou membro por este designado e, em sua estrutura, contará com servidores do quadro deste Ministério Público, estagiários, voluntários, além de servidores de outras instituições públicas, regularmente disponibilizados pelo órgão de origem;

§2º A designação de membro para exercer a coordenação do Naesf deverá ser referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Competem ao Naesf, observado o âmbito de atuação e respeitado o Promotor Natural, as seguintes atribuições:

I - receber notícia-crime e representação fiscal, instaurar e presidir notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimentos administrativo e investigatório criminal, além de acompanhamento dos inquéritos policiais;

II – realizar investigações, utilizando, inclusive, o uso do serviço de inteligência deste órgão;

III – colher depoimentos, esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, advertir quanto à possibilidade de condução coercitiva;

IV – requisitar aos órgãos públicos informações necessárias ao

desenvolvimento e cumprimento das atividades do núcleo, observado o disposto no artigo 61, § 5º, da Lei Complementar nº 51/2008;

V – promover o arquivamento de notícia-crime, representação, notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimentos administrativo e investigatório criminal;

VI – celebrar compromisso de ajustamento de conduta e expedir recomendação;

VII – ajuizar as medidas cautelares necessárias à propositura das respectivas ações cíveis e criminais;

VIII – realizar outras atividades necessárias à identificação de autoria e produção de provas;

IX – manter intercâmbio e fomentar o compartilhamento de dados e informações pelos diversos órgãos públicos municipal e estatal, além de capacitação através de cursos;

X - formar e manter banco de dados;

XI – ordenar cronologicamente as solicitações dos Promotores Naturais para cumprimento do previsto no presente ato, excepcionadas as hipóteses de urgência;

XII – realizar atribuições correlatas com o fim de cumprir o previsto no presente ato.

§1º A atuação do Naesf cessará quando:

I - houver o arquivamento do procedimento extrajudicial;

II – ocorrer a propositura das medidas judiciais cíveis e criminais, cabendo ao Promotor Natural prosseguir nos demais atos processuais;

§2º Justificada a complexidade ou gravidade do caso, o Promotor Natural poderá requerer apoio do Naesf para contribuir na fase judicial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membro do núcleo;

§3º No sistema eletrônico extrajudicial deste Órgão, denominado e-Ext-MPTO, os procedimentos serão vinculados ao Naesf;

§4º No sistema de processo judicial eletrônico os autos ficarão vinculados ao Promotor Natural, ainda que haja atuação em conjunto com o Naesf.

Art. 5º Caberá aos membros do Naesf solicitar à Diretoria-Geral o acesso às pastas compartilhadas em rede, assim como ao e-Ext-MPTO das unidades auxiliadas.

Art. 6º Os Promotores de Justiça que constatarem elementos indicativos de caracterização de crime contra a ordem tributária e econômica e conexos poderão encaminhar informações para alimentar o banco de dados do Naesf, com o intuito de combate articulado, eficiente e amplo a tais delitos.

Art. 7º A Corregedoria-Geral será informada pelo Coordenador do Naesf acerca da atuação conjunta com o Promotor Natural na matéria atinente ao núcleo.

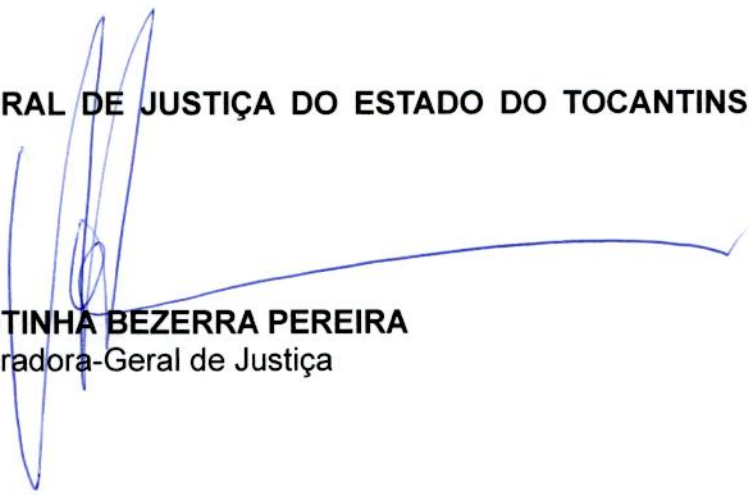
Art. 8º O Coordenador do Naesf apresentará ao Colégio de Procuradores de Justiça relatório circunstanciado das atividades até a última sessão ordinária de cada ano ou sempre que solicitado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 03 de março de 2020.



MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça